

e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;

f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 28.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 29.º

Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da Associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 30.º

Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

- O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- O horário de abertura e encerramento da urna;
- A data limite para a entrega das listas.

Artigo 31.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º, destes Estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 32.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 33.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 34.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 36.º

Omissões

Em tudo o que fica omissis no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

11 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048199

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB1/JI NARCISA PEREIRA — QUEIJAS — OEIRAS

Anúncio n.º 6430/2007

Alteração estatutária

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1/JI Narcisa Pereira — Queijas — Oeiras, antes denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB n.º 3 de Queijas/Linda-a-Pastora, passa a reger-se pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, fins e sede

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1/JI Narcisa Pereira — Queijas, Oeiras, como tal denominada, é uma Associação voluntária sem fins lucrativos, estabelecida por tempo indeterminado e tem a sua sede na mesma Escola.

Artigo 2.º

1 — A Associação tem por finalidade essencial assegurar a defesa e efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação relativamente à educação dos filhos ou educandos, participando nessa educação, competindo-lhe agir em conformidade.

2 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Declaração dos Direitos da Criança e o preceituado na Constituição da República Portuguesa.

3 — A Associação procurará cumprir os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

Artigo 3.º

As atribuições da Associação são, essencialmente:

- a) Contribuir para a resolução de situações que contendam com as finalidades previstas no artigo 2.º;
- b) Colaborar com a Escola em actividades educativas e de carácter pedagógico, cultural e social;
- c) Prestar à Escola toda a colaboração necessária no âmbito das finalidades da Associação, nomeadamente convocando para as assembleias gerais os legítimos representantes a que se refere n.º 2 do artigo 9.º;
- d) Colaborar com as associações congéneres, a federação concelhia e confederação, em ordem à consecução dos fins previstos no artigo 2.º;
- e) Analisar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, envidando todos os esforços para que aquelas não se concretizem e dando a colaboração legítima para a solução mais conveniente.
- f) Promover actividades para a ocupação dos tempos livres dos filhos ou educandos, nomeadamente em período de férias;
- g) Colaborar nas iniciativas da Escola sempre que solicitada e aceite e bem assim dar sugestões para as mesmas;
- h) Fomentar a realização de actividades culturais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

São associados, por direito próprio, o pai, a mãe ou o encarregado de educação dos alunos da Escola EB1/JI Narcisa Pereira — Queijas que se inscrevam na Associação em cada ano escolar.

Artigo 5.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participarem nas assembleias gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Utilizarem os serviços da Associação para todos os problemas relativos a seus filhos ou educandos no âmbito da Associação;
- d) Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação.

Artigo 6.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Cooperarem nas actividades da Associação para a realização dos seus objectivos;
- b) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagarem as cotas.

Artigo 7.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) Não renovando a inscrição em cada ano lectivo;
- b) A seu pedido, por escrito, dirigido à direcção em qualquer ocasião do ano;
- c) Por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral;
- d) Por infracção aos estatutos, reconhecida pela assembleia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 8.º

- 1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 — O exercício dos cargos nos órgãos é gratuito.

Artigo 9.º

Da assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 — Terão assento, por direito próprio, apenas com atribuições consultivas, os legítimos representantes dos docentes, discentes e demais trabalhadores da Escola, até ao limite de cinco por cada representação.

3 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por um ano.

4 — As atribuições da assembleia geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, e por um número de sócios não inferior a dois terços;
- b) Eleger, por voto secreto, os membros dos órgãos sociais;
- c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
- d) Discutir e aprovar o relatório de contas;
- e) Deliberar sobre a perda de direito de associado nos casos das alíneas c) e d) do artigo 7.º

5:

a) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano no início de cada ano escolar para dar cumprimento ao disposto nas alíneas b) e d) do número anterior.

Poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção ou do concelho fiscal e, ainda, a pedido subscrito por 25 associados, pelo menos;

b) A assembleia geral reunirá em primeira convocatória estando presente pelo menos metade dos seus associados e em segunda convocatória trinta minutos depois com a presença de qualquer número;

c) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de circulares enviadas a todos os sócios e ainda por aviso afixado no átrio da Escola, com pelo menos oito dias de antecedência, referindo o objectivo da convocação, dia, hora e local em que se realiza.

6 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

7 — Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos, seus filhos ou educandos.

8 — Cada associado poderá fazer-se representar por outro, por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral. Nenhum associado poderá usar mais de uma representação.

Artigo 10.º

Da direcção

1 — A Associação é gerida por uma direcção, formada por cinco membros, eleita pela assembleia geral.

2 — Os membros da direcção são eleitos por um ano.

3 — Os membros da direcção elegerão entre si um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

4 — As atribuições da direcção são:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dar execução a todas as actividades que se enquadrem nas atribuições da Associação;

b) Gerir os bens da Associação;

c) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;

d) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;

e) Deliberar sobre a perda de direito de associado, nos casos das alíneas b), c) e d) do artigo 7.º

5 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

6 — A direcção funcionará estando presente a maioria dos seus membros, sendo válidas as suas deliberações desde que aprovadas por maioria simples.

7 — A direcção poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões, como assessor.

8 — A direcção promoverá, sempre que possível e necessário, a designação de um pai, mãe ou encarregado de educação, para cada turma, com funções não deliberativas, a quem competirá a detecção de problemas a expor à coordenação da Escola ou aos órgãos directivos do agrupamento de escolas em que se integra, mediante auscultação de situações na Escola e a recolha de sugestões dos associados.

Artigo 11.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral e é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — As atribuições do conselho fiscal são:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;

b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;

c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;

d) Dar parecer sobre qualquer assunto, dentro da esfera da sua competência, mediante o pedido da assembleia geral ou da direcção;
e) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do seu presidente, de qualquer dos seus vogais da assembleia geral ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Das finanças

Artigo 12.º

1 — São receita da Associação:

a) As quotizações dos associados;
b) As subvenções, donativos ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — A quotização anual mínima será fixada e ou alterada pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

3 — Poderão ser dispensados do pagamento de quotas os pais ou encarregados de educação dos alunos subsidiados pelo A. S. E.

CAPÍTULO V

Do pessoal

Artigo 13.º

A Associação não terá, em princípio, pessoal próprio remunerado. O seu expediente é assegurado pelos associados que para tal se ofereçam.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 14.º

A Associação poderá, por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres, a nível regional, nacional ou supranacional, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação quanto à educação dos filhos e educandos, sem perda da sua independência de princípios e finalidades, e desde que não infrinja o n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 15.º

A Associação poderá manter, através de direcção, colaboração de tipo informativo com associações semelhantes constituídas noutros graus de ensino.

Artigo 16.º

A Associação poderá estabelecer acordo com associações ou clubes de carácter cultural ou desportivo, desde que desses acordos resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados.

Artigo 17.º

A Associação obriga-se, em matéria das suas atribuições:

a) Pelas assinaturas do presidente e outro membro da direcção;
b) Pela assinatura de três membros da direcção.

Artigo 18.º

Para dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19.º

Em caso de dissolução da Associação, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os seus bens reverterão para a Escola EB1/JI Narcisca Pereira — Queijas, Oeiras.

Artigo 20.º

O conselho directivo da escola EB1/JI Narcisca Pereira — Queijas, Oeiras, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais e reuniões da direcção quando deseje ou sejam solicitados, embora sem direito a voto.

Artigo 21.º

1 — Poderá ser admitido como apoiante da Associação qualquer pessoa singular ou colectiva que queira contribuir, de forma desinteressada, na prossecução dos interesses da mesma.

2 — Os apoiantes da Associação não podem eleger nem serem eleitos para os corpos sociais da mesma.

Artigo 22.º

No que estes estatutos estejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

13 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048723

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA PRESINHA E DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DA IGREJA DE VILA MAIOR.

Anúncio n.º 6431/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Presinha e do Jardim-de-Infância da Igreja de Vila Maior, que se rege pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral de 19 de Abril de 2007:

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Presinha e do Jardim-de-Infância da Igreja de Vila Maior

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Presinha e do Jardim-de-Infância da Igreja de Vila Maior, adiante designada por Associação.

A Associação congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico (EB1) de Presinha — Vila Maior e dos Jardins-de-Infância da Igreja Vila Maior.

Artigo 2.º

Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua do Padrão, 4525 Vila Maior, freguesia de Vila Maior, concelho de Santa Maria da Feira, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Vila Maior.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 — A Associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.